

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto principal, o fornecimento em regime contínuo de Consumíveis (marcadores e sprays de pintura, fita sinalizadora, pregos 10TK-25 e afins), equipamentos (tripés, alvos reflectores, rodas de medir, bastões extensíveis, fissurómetros, prismas, kits de rádio e afins) e da prestação dos serviços de calibração e revisão de estações totais, nos termos das especificações constantes do presente deste Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos bens e serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens ou serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

A prestação dos bens e serviços, a concretizar no âmbito do presente contrato, terão a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 36 meses, com início no dia após a notificação do adjudicatário da publicação do contrato no sítio da internet destinado à publicação dos contratos públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os preços unitários discriminados no Anexo I do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os bens e serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de 15.000,00 € (quinze mil euros).
3. Todos os preços dos bens e serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**BS010.DRU.UARM.2020**).
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, embalagem, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se, pelo menos, que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.
4. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Características dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os bens e serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens e serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.

2. Qualquer fornecimento de bens e serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens e serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens ou serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens e serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 12.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo de 10 (dez) dias quanto ao fornecimento dos bens.

2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

Cláusula 13.ª

Rejeição dos bens e serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens e/ou serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens e/ou serviços prestados que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens e serviços

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, o objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos na Parte II e no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 15.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.
3. Se os bens e/ou serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens e serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24

- (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
 7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
 8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
 9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
 10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
 11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 16.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:

- a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens e serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos bens e prestação de serviços.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos bens ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos bens ou dos serviços.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade de 1% (um por cento) do preço mensal por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto

imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões, nos termos estabelecidos na cláusula 9.ª;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos na cláusula 16.ª;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 13.ª;
- e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a) Falta de mão-de-obra;

- b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Serviços de manutenção preventiva

1. Os serviços de manutenção preventiva contratualizados destinam-se a assegurar a operacionalidade ininterrupta de cada um dos equipamentos indicados no Anexo I.
2. A periodicidade das intervenções deve ser bianual ou, sempre que a entidade adjudicante o entenda necessário.
3. A natureza das intervenções de manutenção preventiva deverá ser especificada pelo concorrente com a sua proposta.
4. De todas as intervenções de manutenção preventiva ou de manutenção corretiva a realizar pelo Adjudicatário são agendadas pela Entidade Adjudicante, comprometendo-se o Adjudicatário a iniciar os trabalhos em prazo não superior a 48 horas, salvo acordo específico que venha a fixar outro prazo.
4. Em cada intervenção programada ou requerida pela Entidade Adjudicante será sempre elaborado e apresentado o relatório de aferição e declaração de conformidade ou, se for o caso, identificando as anomalias verificadas e as ações corretivas que se propõem, com os respetivos orçamentos, para aprovação.

Cláusula 28.^a

Serviços compreendidos

- 1 - As intervenções não urgentes que por solicitação da Cascais Próxima E.M. S.A. sejam executadas fora do âmbito da manutenção preventiva, serão previamente orçamentadas e apresentadas para aprovação, discriminando os preços em vigor de mão-de-obra e peças de substituição.
- 2 – As intervenções que sejam urgentes deverão também ser objeto de orçamentação, mesmo que estimada, prévia à intervenção, para aprovação, mesmo que seja verbal, para imediata intervenção.

Cláusula 29.^a

Modo de prestação dos serviços

1. O adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica, sem subordinação ou dependência hierárquicas, com zelo de diligência e em colaboração com a entidade adjudicante.

2. Na prestação do serviço, o adjudicatário utilizará instrumentos e meios de trabalho próprios, ficando a seu cargo, designadamente, as despesas com as deslocações a que haja lugar no âmbito da prestação dos serviços.
3. No final de cada intervenção o fornecedor deve enviar relatórios de conformidade em consonância com a Norma DIN 18723.

Cláusula 30.ª

Local e prazo de prestação dos bens e serviços

1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pelo adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que não inclua substituição de peças, a contar da respectiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Se houver lugar a substituição de peças, deve ser acordado o tempo estimado da intervenção.
3. Os serviços serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, mas os bens a fornecer serão entregues na sede da Entidade Adjudicante ou no local do concelho de Cascais que esta venha a designar, caso a caso.
4. O Adjudicatário deverá entregar à Entidade Adjudicante qualquer dos bens constantes do anexo I em prazo não superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 31.ª

Meios humanos

1. O adjudicatário é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral, atualmente aplicável.
2. O adjudicatário é o único responsável pelas eventuais irregularidades laborais ou contratuais, entre si e os seus funcionários, que venham a ser detetadas por qualquer organismo fiscalizador.
3. O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do regime estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no que concerne, os princípios que visam promover a segurança, higiene no trabalho, bem como o disposto no Código do Trabalho.

ANEXO I
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS BENS E SERVIÇOS

Nº Artigo	Descrição	Preço Base Unitário (€)
1	TRIPÉ MADEIRA modelo SWW8 ou equivalente ESPECIFICAÇÕES Material: Madeira Altura mínima / máxima: 1,16 / 1,79 m Tipo de trava: Rápida Tipo de cabeçote: Liso Peso: inferior a 10 Kg	180,00 €
2	MARCADOR PINTURA (bismaga) ESPECIFICAÇÕES UTILIZAÇÃO: Diversas superfícies GAMA DE TEMPERATURAS : -30 °C ... + 80°C; TOXICIDADE: Não tóxica; CORES PRETENDIDAS: Amarelo / Branco / Vermelho / Negro / Azul / Laranja	2,20 €
3	MARCADOR PINTURA (fibra) ESPECIFICAÇÕES UTILIZAÇÃO: Diversas superfícies TECNOLOGIA: Correção de fluido GAMA DE TEMPERATURAS : inferior a 200°C; TOXICIDADE: Não tóxica; CORES PRETENDIDAS: Preto, Azul, Castanho Ouro, Verde, Laranja, Vermelho, Prata, Violeta, Branco e Amarelo.	2,80 €
4	SPRAY DE MARCAÇÃO FLUO TP ou equivalente ESPECIFICAÇÕES CORES PRETENDIDAS: Amarelo fluorescente, Verde fluorescente, Laranja fluorescente, Cor-de-rosa fluorescente, Azul, Amarelo, Vermelho, Preto, Branco	4,20 €

	EMBALAGEM: 500 ML SEGURANÇA: SISTEMA DE DESTRAVAMENTO PRÉ APLICAÇÃO TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: Até 50°C	
5	FITA DE SINALIZAÇÃO ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO: 200 mt MATERIAL: polietileno DESCRIÇÃO: Efeito zebrado CÔR: Vermelha e branca	2,80 €
6	ALVO REFLECTOR EM SUPORTE DE PLÁSTICO 40 X 40 ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: Plástico EFEITO: Fluorescente APLICAÇÃO: Autocolante DIMENSÕES: 40 X 40	2,40 €
7	ALVO REFLECTOR EM SUPORTE DE PLÁSTICO 60 X 60 ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: Plástico EFEITO: Fluorescente APLICAÇÃO: Autocolante DIMENSÕES: 60 X 60	2,80 €
8	CHAPA EM L P/ALVO 40X40 (ALUMÍNIO) ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: Alumínio DIMENSÕES: 40 x 40	2,00 €
9	CHAPA EM L P/ALVO 60X60 (ALUMÍNIO) ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: Alumínio DIMENSÕES: 60 x 60	2,15 €

10	FISSURÓMETRO SC100 (direito) ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: Plástico acrílico DISCRIMINAÇÃO: 0.5mm (valor estimado) 1mm Máx. movimento da largura da fenda longitudinal 3/4 "(20mm) longitudinal 25mm longitudinal Máx. movimento ascendente transversal de 3/8 "(10mm) transversal de 25mm Coef. de expansão térmica 3.80x10-5in / in / ° F, (6.84x10-5mm / mm / ° C)	10,00 €
11	PREGO 10TK-25 (emb. 100 un.) ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: Aço galvanizado FORMATO: Cabeça achatada com centro MEDIDAS: D=10mm; L=25mm	25,00 €
12	Mini RODA DE MEDIR NEDO ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: Perímetro da roda: compreendido entre 0.4 e 0.5m Alcance de medição: 0-9.999.99m Resolução: 0.01m Peso: Inferior a 1,5Kg Tolerância: +-0.05% Botão de freio	125,00 €
13	RODA DE MEDIR profissional NEDO ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: Perímetro da roda: compreendido entre 0,90 e 1m Alcance de medição: 0-9.999.99m Resolução: 0.01m Peso: Inferior a 3,0Kg Tolerância: +-0.05% Botão de reset integrado Punho tipo pistola Pé de apoio Botão de freio	175,00 €

14	BASTÃO EXTENSIVEL 3,60 m ESPECIFICAÇÕES: Material: Fibra Segurança: 2 travamentos Bloqueios: a 1.8m e 2.0m. Saco de transporte: Sim	120,00 €
15	PRISMA C/SUPORTE CPH1 – LEICA ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: Alvo em metal nas cores amarelo e preto Quadro em ABS Diâmetro do cristal: 62,5 mm Precisão: ± 2 " Constante do prisma: igual a 0 (zero) ou -34mm: sendo possível variar a constante do prisma (deslocamento) conforme necessário;	140,00 €
16	KIT RÁDIO XT 70 – Midland c/mala ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: Frequência: PMR446: 446.00625 - 446.09375 MHz Canais: 24 PMR446 (8+16 pré-programados) Tons: 38 CTCSS e 83 DCS em TX and RX Potência: compreendida entre 8 e 10 Ou 450 e 500 mW (Selecionável) Material do chassis: ABS Função de scan Função de bloqueio do teclado Alimentação: 1000mAh pack bateria / 3x AA type 4.5V(Alcalina) / 3.6V(Recarregável)	106,00 €

17	KIT RÁDIO 18 DYNASCAN 1D ou equivalente ESPECIFICAÇÕES: 8 canais, 38 subtons Potência entre 400 e 500 mW Rádio FM Botão de emergência/Alarme Lanterna Bloqueio de teclado Temporizador de Transmissão TOT Entrada de auricular	77,80 €
18	CALIBRAÇÃO ESTAÇÃO TOTAL Estação Total, Stonex R6 / Estação Total Robotizada, Geomax Zoom 90. MECANICA E ÓPTICA - teste de rotação dos parafusos de nivelamento/ verificação dos travões e parafusos de movimento fino/ verificação de rotação do anel de focagem/ verificação da centralidade do nível circular da estação/ verificação da centralidade do nível circular da base/ verificação da centralidade do prumo óptico - laser/ verificação funcionamento dos compensadores X e Y; COLIMAÇÃO E DISTÂNCIA - Verificação do erro de colimação vertical e horizontal/ verificação do distanciómetro/ verificar funcionamento laser e visor de pontaria; AFERIÇÃO, sempre que necessário.	130,00 €
19	REVISÃO DA ESTAÇÃO TOTAL Estação Total, Stonex R6 / Estação Total Robotizada, Geomax Zoom 90 Calibração/ Limpeza externa e de contactos do teclado sempre que necessário/ Ajuste de componentes mecânicos/ Lubrificação	240,00 €